Edital da Chamada Pública CGIg/MTE Nº 1/2010

Anexo V

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.° XXX/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO, E XXXXXXXXXXXXXXXXX, OJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E APOIO A TRABALHADORES RETORNADOS DO EXTERIOR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília-DF, CEP nº 70.049-900, por intermédio da Coordenação-Geral de Imigração, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo seu Coordenador-Geral, PAULO SERGIO DE ALMEIDA, brasileiro, XXXXX, Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Estado da Polícia Civil – RJ/Instituto de identificação Félix Pacheco, e CPF nº XXXXXXXXX, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, sendo interveniente a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO,** CNPJ nº 37.115.367/0022-95, com sede na Rua Martins Fontes, XXX – Centro – São Paulo, SP, CEP XXXXX, representada pelo Superintendente, JOSÉ ROBERTO MELO, brasileiro, XXXXX, Identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP/SP, e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **INTERVENIENTE** e por outro lado a organização XXXXXXXXXXXXXXX, instituição de direito privado sem fins lucrativos, registrada XXXXXXXXXXXXXXX, situada em XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxxxxxxx, Identidade nº XXXXXXX, residente em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXX, doravante denominado CONVENENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 6.248, de 14 de abril de 2008 **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº ***47636.000206/2009-7*** e no programa nº 3800020100091 do SICONV, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o XXXX (*entidade)* para a implementação de Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior na Cidade de São Paulo, visando prover informação aos/às trabalhadores/as brasileiros/as migrantes retornantes do exterior, especialmente em relação à reinserção no mercado de trabalho brasileiro, bem como apoiar sua readaptação ao Brasil, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado nos termos da Cláusula Segunda..

1.1 - O XXXX (*entidade)* foi escolhido por meio de processo seletivo, atendidos os requisitos estabelecidos em edital, para a implementação do Núcleo de Informação e Apoio a Trabalhadores Retornados do Exterior na Cidade de São Paulo, cidade que concentra alta população de migrantes brasileiros retornados do exterior.

1.2 - O presente Convênio regulamenta a utilização de recursos financeiros repassados à CONVENENTE pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece e indica normas de controle e subsídios para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, aprovado pelo **CONCEDENTE,** que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE, observado o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao **CONCEDENTE:**

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termo da Portaria Interministerial nº 127/2008;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativos ao objeto deste Convênio;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança no objeto;

e) caso necessário, orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com a Superintendência Interveniente nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas do âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;

f) realizar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;

g) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas por ventura observadas;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

i) registrar no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizado;

j) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

k) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade por ele, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

l) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

m) encaminhar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo cópia deste Termo de Convênio e do seu plano de trabalho;

n) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações e esclarecimentos; e

o) prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na

liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete ao **CONVENENTE:**

a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

c) depositar e gerir os recursos financeiros em conta bancária especifica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos do art. 30, XIII, e 42 da Portaria Interministerial 127, de 2008;

d) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** nas finalidades vedadas pela inciso X do art. 167 da Constituição;

e) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelo art. 56 e seguintes da Portaria Interministerial nº 127/2008;

f) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

g) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito do GABINETE DO MINISTRO, Código 380012 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 103, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decretos nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

j) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitas, as informações pertinentes;

k) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE** bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008;

l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

m) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes a movimentação e o uso dos recursos deste convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008;

n) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial 127/2008, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

o) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I ao V do § 3º do art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008;

p) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;

q) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao estrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;

r) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública instalado no local de execução da ação;

s) disponibilizar os recursos financeiros, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quinta deste Convênio;

t) acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados, mantendo cadastro individualizado dos atendimentos, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, e demandas apresentadas;

u) utilizar os recursos de forma eficiente;

v) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta específica, de acordo com o que preceitua o art. 42, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

w) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo aceita a contratação de entidades para auxiliar na execução das ações visando à consecução do objeto;

x) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

y) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;

z) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

aa) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

bb) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

cc) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

dd) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;

ee) assegurar que os atendimentos sejam realizados oito horas por dia de segunda a sexta-feira com três atendentes;

ff) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo;

gg) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, pelo prazo de dez anos, contato da data da aprovação da prestação de contas, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União;

hh) comunicar ao Gabinete do Ministro sobre todos os eventos relacionados ao objeto do presente convênio, informando no mínimo: data, hora, local e seu conteúdo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

ii) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, os seguintes documentos: relatórios de atendimentos diários, indicando por cada atendente as tarefas realizadas: consultas, orientações, encaminhamentos, dentre outros;

jj) disponibilizar, por meio da internet ou, em sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

III – Compete ao **INTERVENIENTE:**

a) cumprir as determinações do **CONCEDENTE** no que se refere ao monitoramento e fiscalização da execução do objeto do presente convênio, verificando a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das metas estabelecidas;

b) propor ao **CONCEDENTE** ajustes na execução deste Convênio que contribuiriam para aumentar a eficácia de seu objeto; e

c) orientar, segundo instruções do **CONCEDENTE**, ao **CONVENENTE** sobre o cumprimento do presente convênio, esclarecendo eventuais dúvidas.

Parágrafo Primeiro. É vedado à instituição conveniada (executora):
a) a realização de atividades fora do seu campo de especialização; e
b) a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R$ XXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados ao Tesouro Nacional, na ação orçamentária 0106.2599 – "Formulação, Articulação e Execução da Política Laboral de Imigração e Emigração", programa (0106 – Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda) conforme nota de empenho nº 2010NEXXXXXX, de XX/XX/2010.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de **R$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxx), para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em duas parcelas, conforme o seguinte cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Mês/Ano	1ª Parcela	2ª Parcela
Recurso do CONCEDENTE		
Recurso do CONVENENTE		
Valor total		

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e ao cumprimento das metas, fase e etapas previstas na execução do objeto;

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal;

Parágrafo Terceiro. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos, em caráter complementar no exercício, serão indicados mediante termo aditivo, sendo que a respectiva contrapartida apresentada será passível de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho;

Parágrafo Quarto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subseqüentes serão indicados mediante termo aditivo;

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais

impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos **CONCEDENTES** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo sexto. As parcelas ficarão retidas enquanto o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

Parágrafo Segundo. É vedado a **CONVENENTE**:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº XXXXX, Conta nº XXXXXXX, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste

convênio.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta especifica do convênio.

Parágrafo Nono. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contatos da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** na forma deste Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos no art. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela, acompanhada de:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;

IV - a relação de trabalhadores atendidos, orientados e encaminhados, contendo os dados discriminados na alínea “t” do inciso II da Cláusula Terceira deste convênio;

V - a relação dos serviços prestados;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

§2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ao final do prazo de conveniamento, caso não tenham sido adquiridos com recursos da contra-partida obrigatória, nos termos do art. 28 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de dez meses, a partir da assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2010, podendo ser prorrogado excepcionalmente, por meio de termo aditivo, mediante justificativa e autorização prévia e escrita do CONCEDENTE, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do §1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes na Proposta de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao concedente os seguintes documentos:

I – relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada três meses, a contar da data de assinatura do convênio;

II – até trinta dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo: O **CONCEDENTE** designará servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral e aprovar a prestação de contas que estará impedido de emitir parecer técnico da vistoria;

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** realizará o monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, realizando visitas ao local da execução para acompanhamento do objeto pactuado diretamente ou pelo **INTERVENIENTE**;

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE,** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao

local de aplicação dos recursos;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio;

IV - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Sexto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio do **INTERVENIENTE**, conforme a Portaria MTE 485/2007.

Parágrafo Sétimo. A prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do **CONCEDENTE**, bem como observar o manual do uso da marca do MTE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom*, *Internet* e outros meios de divulgação.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE** conforme o manual que trata de marcas e assinaturas públicas do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br;

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Além dos motivos elencados nos art. 61 e 62 da Portaria Interministerial nº 127/2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couberem, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

§1º. Este convênio será extinto caso o Termo de Referência ou Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, conforme previsto no inciso XVIII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

§2º. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos dos artigos 33 e 34 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se aos casos omissos o disposto na legislação federal de convênios, notadamente o contido na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 6.170/07 e na Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.
Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, xxxxxx de xxxxxx de 2010.

Paulo Sérgio de Almeida
Coordenador-Geral de Imigração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXX

José Roberto Melo
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em São Paulo

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: